

POR MAIS SEGURANÇA
NO TRABALHO

69 anos

CONSTRU LUTA



Número
363
DEZEMBRO
2015

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro
Sede Própria: Rua N. Sra da Conceição nº 310 - Conforto - V.Redonda - Tel: 3348-2508 Telefax: 3342-2331 - Resende Telefone: (24) 3355-1711 - Pres. Sebastião Paulo de Assis

Fale conosco - e-mail: sindcivil@sindicatocivilvr.com.br - Visite nosso: www.sindicatocivilvr.com.br

CATEGORIA APROVA CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

A diretoria do Sindicato, junto com os trabalhadores, conquistou um aumento salarial diferenciado na região, contrariando o discurso de recessão econômica do setor patronal. A partir do mês de outubro, a categoria passou a contar com 6% de reajuste. E em janeiro de 2016 serão mais 3%.

Outro ganho importante dessa campanha foi o reajuste na cesta básica. Os trabalhadores que prestam serviços dentro das indústrias o benefício passou para R\$ 180,00, tendo uma correção de 20%. Os que prestam serviços fora das indústrias a cesta passou para R\$ 115,00, correção de 21%.

A convenção prevê ainda ganhos retroativos a julho para os funcionários da ativa de dentro das indústrias e para todos os demitidos. Os profissionais receberão R\$ 100,00 e os ajudantes R\$ 80,00, por cada mês trabalhado.

Já os abonos salariais serão pagos R\$ 300,00 para profissionais e R\$ 240,00 para ajudantes, que prestam serviços dentro das indústrias e que estão na ativa desde julho.

Eletricista e pintor

A função de eletricista teve aumento diferenciado, assim como a de pintor de telhado que atua dentro das indústrias. Uma luta antiga desses profissionais e que a diretoria do Sindicato conseguiu conquistar nessa convenção coletiva. Confira na tabela salarial.

Confira as principais cláusulas da Convenção Coletiva da Construção Civil de 2015/2016

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Cimento, de**

Produtos e Derivados, de Mármore e Granitos, Gesso, de Olarias, de Extração de Areia, de Pedras e de Minerais na Indústria da Construção Civil, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem, Barragens Instalações Elétricas e Torres de Transmissão de Energia e Telefonia, de Esgotos, Gaseodutos, Oleodutos em Geral, e da Indústria de Móveis de Madeira, Junco, Vime e Vassouras, de Escovas e Pincéis,

Costurados, Estofos e Serrarias, com abrangência territorial em Barra Mansa/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ e Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS - Ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais, vigências e condições nas indústrias da construção e do mobiliário:

(conforme tabela abaixo)

CATEGORIA	PISO SALARIAL OUT/2015 (Hora/Mês)		PISO SALARIAL JAN/2016 (Hora/Mês)	
Ajudante de obra / Auxiliar de Serviços Gerais / Ajudantes de Escritório	4,36	959,20	-----	-----
Ajudante de Obra II / Ajudante Refratário	4,55	1.001,00	4,68	1.029,60
Ajudante de Obra III	4,82	1.060,40	4,96	1.091,20
Meio Oficial / Auxiliar de Escritório	4,85	1.067,00	4,98	1.095,60
Profissional / Auxiliar Administrativo	5,98	1.315,60	6,15	1.353,00
Setor Moveleiro – Montador / Instalador	5,98	1.315,60	6,15	1.353,00
Setor Moveleiro – Marceneiro	6,37	1.401,40	6,55	1.441,00
Profissional II – Pedreiro de Acabamento / Bombeiro Hidráulico / Eletricista / Carpinteiro de Squadria e Forma / Marteleiro	6,37	1.401,40	6,55	1.441,00
Profissional III	6,81	1.498,20	7,00	1.546,00
Motorista/ Operador de Retro/ Operador de Manipuladora	6,37	1.401,40	6,55	1.441,00
Montador / Maçariqueiro / Soldador de Chaparia / Eletricista / Pintor de Telhado (nas indústrias)	7,09	1.559,80	7,29	1.603,80
Pedreiro Refratário - Profissional de Telhado (Montador, Maçariqueiro e Soldador de Chaparia).	7,81	1.718,20	8,03	1.766,60
Encarregado de Turma / Encarregado de Equipe	8,41	1.850,20	8,64	1.900,80
Encarregado de Telhado Industrial	9,74	2.142,80	10,02	2.204,40
Encarregado de Obra	11,18	2.459,60	11,50	2.530,00
Mestre de Obra – Encarregado Geral	14,03	3.086,60	14,43	3.174,60

Juntos somos sempre fortes!

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 da Construção Civil

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS (continuação)

Parágrafo 1º - Para as empresas da categoria, visando aprimorar a qualificação profissional fica assim definido os critérios para o piso salarial de "Profissional II" para o trabalhador que preencha uma das condições e a critério da empresa:

- a) Possuir 2 (dois) anos ou mais de registro na função, constante da CTPS,
- b) Trabalhar na empresa mais de 2 anos, contínuos na função profissional,
- c) Possuir certificado de qualificação profissional expedido pelo SENAI, (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) ou por outra instituição aprovada por ambos os sindicatos convenentes.

Parágrafo 2º - A Convenção 2014/2015, ao criar a categoria denominada "Profissional III", estipulou que este profissional será classificado a critério da empresa desde de que tenha este no mínimo 3 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

Parágrafo 3º - Ficou enquadrado na Convenção 2014/2015, o enquadramento automático no piso dos profissionais classificados como Pedreiro de Acabamento, Carpinteiro de Esquadria e Forma, Bombeiro hidráulico, Eletricista e Marteleiro.

Parágrafo 4º - Ficou estabelecido na Convenção 2014/2015, que automaticamente seriam enquadrados no piso salarial de Profissional de Telhado Industrial, todos os profissionais das empresas que prestam serviços exclusivamente dentro das Indústrias na função de Montador, Maçariqueiro e Soldador de Chaparia, desde que trabalhando em Telhados Industriais.

Parágrafo 5º - Fica acordado que na função de Ajudante de Escritório" se enquadram: Atender porta e telefone, serviços externos e bancários, auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 6º - Para as empresas da categoria, considera-se Ajudante de Obra II" o trabalhador que preencha a seguinte condição:

- a) Possuir 24 (vinte e quatro) meses efetivamente na empresa;

Parágrafo 7º - A categoria denominada "Ajudante III", estipula que este trabalhador será classificado a critério da empresa desde de que tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

Parágrafo 8º - Fica acordado que na função de Auxiliar de Escritório" se enquadram: Digitação, emissão de notas fiscais, emissão de contratos, controle do ponto.

Parágrafo 9º - Fica acordado que na função de Auxiliar Administrativo" se enquadram: Controle de contas a receber e a pagar, fechamento de custos, controle de documentos, departamento pessoal.

Parágrafo 10º - Ficou acordado na Convenção Coletiva 2014/2015, que a função de Eletricista, trabalhando dentro das Indústrias, será incluída na categoria de Montador, Maçariqueiro, Soldador de Chaparia, prevista na Cláusula Terceira dessa Convenção, a partir de 01/07/2015.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA DOS SALÁRIOS PROFISSIONAIS - Os pisos ora ajustados atingem os Empregados que trabalham ou venham a trabalhar para as grandes indústrias estabelecidas e as que se instalem de futuro na base territorial dos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL - Será concedido pelas empresas representadas pelo SINDICATO EMPRESARIAL um reajuste geral de 6,00% (seis por cento) sobre os salários de todos os trabalhadores representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL, a partir de 01º de outubro de 2015, respeitados os pisos estabelecidos na presente CCT, aplicados sobre os salários de 01º de julho de 2014, e ainda um reajuste, não cumulativo, somente aplicável ao piso salarial, em janeiro de 2016, no percentual de 3% (três por cento), sobre o salário vigente em 01º de julho de 2014, conforme tabela acima.

Parágrafo 1º - Na aplicação do reajuste salarial estabelecido no "caput" da presente cláusula serão compensados todos os reajustamentos espontâneos ou legais, ressalvadas as situações consecuentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Parágrafo 2º - Nos casos de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, o reajustamento salarial será proporcional, a partir da data do evento, ocorrido até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - Recomenda-se que as empresas concedam um adiantamento de salário no valor de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As Empresas fornecerão aos seus Empregados comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale-Transporte a cargo do Empregado, com menção ao valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único: O empregado ao receber seu contracheque poderá em até 05 (cinco) dias úteis, desta data, apontarem irregularidades e que se comprovadas, terá a empresa 05 (cinco) dias úteis para sanar e regularizar o problema constatado, inclusive com o pagamento, se for o caso, das eventuais diferenças por via de folha complementar, caso o empregado constate alguma irregularidade após os 05 (cinco) dias úteis, ainda assim poderá solicitar a regularização, porém esta se dará somente na folha do mês subsequente ao da reclamação.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as Empresas estabelecerão condições e meios para que o Empregado possa descontá-lo no mesmo dia, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O pagamento, no local de trabalho, far-se-á no horário de trabalho do Empregado.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO EM DOBRO - Perceberá em dobro as horas trabalhadas, sem prejuízo do recebimento do dia de repouso, o Empregado que laborar em feriado civil ou religioso ou em dia dedicado ao descanso semanal.

CLÁUSULA 11ª - MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL - A Empresa não Associada ao Sindicato Patronal, que não tenha sede ou filial permanente na base territorial dele, se não efetuar o pagamento dos salários de seu Empregado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, pagá-los-á, com as respectivas vantagens, acrescidas de multa de dois por cento (2%) e pagará, a partir do décimo (10º) dia útil, mais meio dia de salário por dia de atraso.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Para empresas que tenham obrigação legal de pagar o adicional de insalubridade, o mesmo será calculado tomando-se por base o piso do ajudante, isto é, R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), seja qual for a função.

CLÁUSULA 13ª - APLICÁVEL SOMENTE PARA EMPRESAS NO INTERIOR DAS INDÚSTRIAS - PLR - As empresas no interior das indústrias que ainda não possuam Acordo Coletivo sobre PLR devidamente formalizado, se comprometem a implementar, até Janeiro de 2016., a PLR relativa ao período de julho de 2015 a junho de 2016, nos termos da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, devendo as metas serem estabelecidas por comiss das empresas mediante Acordo Coletivo com Sindicato Laboral e Patronal.

Parágrafo 1º - As empresas que não tiverem implementado a PLR até janeiro de 2016 estarão obrigadas a pagar uma multa de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais) para os trabalhadores que ganham até R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais) e para os demais uma multa de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) no mês de janeiro de 2016.

Parágrafo 2º - O pagamento da multa será apurado na base de 1/6 (um seis avos) por mês ou fração igual ou superior a quinze dias trabalhados, apurados para os trabalhadores que estão na empresa entre 1º de julho a 31 de dezembro.

CLÁUSULA 14ª - DIREITO A ALOJAMENTO - Ao Empregado alojado na obra, dispensado sem justa causa, serão assegurados permanência no alojamento da Empresa e direito às refeições diárias, até o dia imediato ao do pagamento de sua rescisão, vedada a desocupação, antes disto, sob pena de incidência de multa correspondente ao salário do Empregado, excetuando-se os casos de conduta indisciplinada ou de recusa a subscrever a quitação.

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - As empresas que prestam serviços no interior das Indústrias, deverão fornecer café da manhã aos seus funcionários, em refeitório da indústria contratante, cujos descontos serão regrados pela Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE ALMOÇO - Obrigam-se às empresas que prestam serviços dentro e fora das Indústrias, a fornecerem almoço a seus funcionários ou o valor equivalente as refeições em Ticket ou Vale Refeição a critério da empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula possui plena eficácia também em relação a funcionários admitidos irregularmente, sem

Carteira de Trabalho assinada, assim como, às empresas afiliadas ao Sindicato Patronal, ou não, desde que seu ramo de atividade esteja enquadrado como Indústria da Construção Civil e do Mobiliário (inclusive engenharia consultiva) tudo em conformidade com o que preceitua o artigo 577 da CLT (grupo 3).

CLÁUSULA 17ª - DESCONTO REFEIÇÕES - As Empresas poderão descontar dos salários dos Empregados até vinte por cento (20%) do valor das refeições (almoço), ou Ticket, ou Vale refeição que vierem a fornecer aos seus funcionários; nas horas extras executadas aos domingos e feriados as refeições serão gratuitas.

CLÁUSULA 18ª - CESTABÁSICA - A título de incentivo a assiduidade, a pontualidade e a produtividade às empresas que prestam serviços dentro ou fora das indústrias, se comprometem a fornecer aos empregados cestas básicas nos valores e condições especificamente discriminados nos parágrafos abaixo, a serem adquiridas necessariamente, visando a fiscalização dos parâmetros abaixo acordados, junto ao SINDUSCON/SF, ou por empresa indicada por este, evitando-se assim alegações de lesões aos empregados, podendo ser fornecido valores equivalentes às cestas básicas abaixo relacionadas, na forma de ticket (aconselha-se que esta forma seja aplicada no caso de trabalhadores residentes em outros estados) ou vale alimentação a critério da empresa.

Parágrafo 1º - Especificamente as Empresas que prestam serviços no interior das indústrias se comprometem a fornecer aos empregados a partir de outubro de 2015, uma cesta básica mensalmente, no valor já reajustado de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com a seguinte composição: 10kg de arroz, 03kg de feijão, 05kg de açúcar, 01kg de pó de café, 500gr de farofa pronta, 01 kg de farinha de mandioca, 02kg de fubá, 2kg e 500gr de macarrão, 400gr. de achocolatado, 01kg de farinha de trigo, 05 lata de óleo, 03 latas de 350gr de extrato de tomate, 500gr. de maionese, 300gr de tempero, 02lt milho verde, 02lt de Ervilha, 01lt de sardinha, 800gr de biscoito, 300gr. de goiabada e 800gr de leite em pó, 08 rolos de papel higiênico, 03 tubo de 90gr de creme dental, 06 sabonetes, 02 desodorante rollon, 3 unidades de 200gr de sabão em barra, 01kg de sabão em pó, 03 unidades detergente líquido e 02 pct de Lã de aço.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que as empresas que atuam no interior das indústrias, concederão uma reposição proporcional única, até 30 de novembro de 2015, aos funcionários, a título indenizatório e em forma de Ticket, Vale Refeição ou em espécie, equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) para ajudante e R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais, por mês trabalhado, dentro do período compreendido entre julho a setembro de 2015, sendo assim, para fazer jus ao referido pagamento também é obrigatório que o funcionário tenha laborado mais de 15 dias dentro do respectivo mês.

Parágrafo 3º - Especificamente as Empresas que prestam serviços fora das indústrias se comprometem a fornecer aos empregados a partir de outubro de 2015, uma cesta básica mensalmente, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) com a seguinte composição: 10kg de arroz, 03kg de feijão, 05kg de açúcar, 01kg de pó de café, 400gr. de biscoito, 02kg de fubá, 01 kg de farinha de trigo, 02 kg de macarrão, 03 latas de óleo, 01 lata de 350gr

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 da Construção Civil

de extrato de tomate, 400gr de achocolatado, 01lt de milho verde, 04 rolos de papel higiênico, 300gr de tempero, 02 tubo de 90 gr de creme dental, 04 sabonetes, 03 unidades de 200gr de sabão em barra, 01pct de Lã de aço e 03 unidades detergente liquido;

a) As Empresas que já fornecem cestas básicas em valores superiores aos acima estabelecidos os reajustará em 6,00% (seis vírgula zero por cento).

Parágrafo 4º – Os demais empregadores da categoria com ou sem empresas constituídas, desde que a atividade exercida esteja abrangida pela cláusula segunda, da presente Convenção Coletiva, também estão obrigados ao devido cumprimento desta cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados responderão pelo custo de R\$ 1,00 (um real), não se integrando, para nenhum efeito, o benefício disposto na presente cláusula ao salário do trabalhador;

Parágrafo 6º – A entrega da cesta básica ou ticket será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a admissão, salvo nos casos em que o trabalhador no mês de sua admissão, for admitido após o dia 15, sendo assim, nestes casos os direitos aqui contidos passarão a vigor, em sua totalidade, no segundo mês após sua admissão.

Parágrafo 7º - Os trabalhadores perderão ainda o direito a Cesta Básica ou Ticket ou Vale Refeição, nos seguintes casos:

a) Faltarem ao processo produtivo (trabalho) sem motivo justificado.

b) Faltarem ao processo produtivo (trabalho), mais de 03 (três) dias mesmo que de forma justificada.

c) Atrasarem mais de 30 (trinta) minutos durante o mês de forma cumulativa.

d) Os critérios poderão ser flexibilizados respeitado os parâmetros mínimos contidos acima, por iniciativa exclusiva do empregador, analisando casos a caso.

e) Os critérios poderão ser flexibilizados respeitado os parâmetros mínimos contidos acima, por iniciativa exclusiva do empregador, analisando casos a caso, bem como a empresa poderá a seu exclusivo critério, aplicar o limite de 05 (cinco) faltas justificadas, desde que o empregado no período de 150 (cento e cinquenta) dias, não tenha apresentado nenhum atestado ou tenha faltado de forma injustificada.

f) Recomenda-se que as empresas que tenham trabalhadores com domicílio fora da região onde trabalha, paguem os valores equivalente a cesta básica em Ticket ou Vale Refeição.

g) Ressalva-se que para o pagamento dos direitos estabelecidos no Parágrafo 2º da presente cláusula, as regras acima não serão aplicadas.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE GRATUITO - As Empresas fornecerão transporte gratuito para os Empregados que tenham que se deslocar para seu local de trabalho ou deste para sua residência, em horário não atendido por transporte público regular.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas fornecer aos trabalhadores, em espécie, o valor inerente às despesas com transporte para o serviço, cuja natureza desta prestação é indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para nenhum fim, posto que o vale transporte da forma como se encontra

imposto às empresas, pelo SINDPASS, gera prejuízos a empresas e trabalhadores, com constantes problemas inerentes ao cartão pessoal e suas recargas, onerosidade excessiva para o trabalhador em caso de perda do cartão, constrangimento na roleta inerentes a falha de sistema relacionados a recarga aumentando de forma grave o absenteísmo e a baixa de produtividade das empresas.

CLÁUSULA 20ª - PLANO MEDICO/DENTÁRIO - Recomenda-se que as empresas que tenham possibilidade de fazê-lo que implementem, a título experimental, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, a seu único critério, um plano de Assistência Médica e Dental, em conjunto ou separado, para que seus empregados, empregados estes que sempre pagarão financeiramente os custos do plano, ficando a Empresa a seu único critério com opção de subsidiar parte destes custos, até no Máximo de 90% (noventa por cento).

Parágrafo Único – Caso a empresa venha a implementar o benefício o trabalhador não poderá utilizá-lo durante a jornada de trabalho salvo caso emergencial, ficando claro que o benefício em referência não terá, para qualquer finalidade, natureza salarial.

CLÁUSULA 21ª - VALE FARMÁCIA - Recomenda-se que as empresas que tenham possibilidade de fazê-lo que implementem, a título experimental, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, a seu único critério, Vale Farmácia, para que seus empregados, empregados estes que sempre pagarão financeiramente os custos do vale.

CLÁUSULA 22ª – AMAMENTAÇÃO - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta (30) mulheres com mais de dezesseis anos de idade terá local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período da amamentação.

Parágrafo Único – Tal prerrogativa poderá ser atendida por meio de creches distritais, mantidas, diretamente, ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, da LBA ou de entidades sindicais.

CLÁUSULA 23ª - SEGURO DE VIDA - As empresas representadas pelo SINDICATO EMPRESARIAL manterão um seguro de vida tendo como beneficiários os trabalhadores em plena atividade, entendendo-se como tal aqueles cujo afastamento não se dê em prazo superior a 6(seis) meses, representados pelo SINDICATO PROFISSIONAL, ou seus beneficiários legais, no valor de R\$ 15.315,00 (quinze mil, trezentos e quinze reais), para garantir indenização nos casos de morte ou invalidez permanente.

CLÁUSULA 24ª - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - As Empresas se comprometem a não dispensar, durante os seis (6) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, o Empregado que tiver, no mínimo, cinco (5) anos, contínuos ou não, de efetivo serviço prestado à Empresa, ressalvados os casos de

justa causa, acordo, pedido de demissão, ausência de obra contratada na região ou encerramento de atividades.

Parágrafo Único - A observância desta cláusula fica condicionada a prévia comprovação, pelo Empregado, de seu tempo de serviço.

CLÁUSULA 25ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - As Empresas pagarão a título de prêmio aos Empregados que se aposentarem:

a) um (1) salário-base, aos que contarem dez (10) anos, contínuos ou não, de efetivo tempo de serviço prestado à Empresa;

b) dois (2) salários-base, aos que contarem vinte (20) anos, contínuos ou não, de efetivo tempo de serviço prestado à Empresa.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado por ocasião do afastamento definitivo do Empregado.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para os trabalhadores que já possuem 03 (três) anos consecutivos de efetivo trabalho na empresa, fica instituído um ATS de 1% (um por cento) por ano trabalhado, a incidir sobre o salário base, a partir de 3 (três) anos da data da homologação da convenção coletiva 2014/2015.

Parágrafo Único: Os empregados que já possuam 03 anos de efetivo serviço prestado na mesma empresa recomenda-se, que a critério e conveniência desta, seja facultada a antecipação da concessão do ATS.

CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador à Empresa, a qual terá o prazo de quarenta e oito (48) horas, para anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, aplicáveis à espécie as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e a Portaria MTPS n. 3.626/91.

CLÁUSULA 28ª - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Fica instituído, através da presente Convenção, o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO entre as partes representadas, que poderá ser adotado pelas Empresas associadas ao Sindicato Patronal que tenham sede na base territorial deste, mediante negociação, caso a caso, de um Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com o Sindicato dos Trabalhadores, com intervenção do Sindicato Patronal, observadas as normas estabelecidas no art. 3º da Lei 9.601/98. O Acordo disporá sobre as condições gerais, atendidas as seguintes condições mínimas:

I - É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II - O prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo, entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido no Acordo Coletivo, sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

III - As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como a explicitar

claramente ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º proporcionais e a Inaplicabilidade do aviso prévio e indenização por despedida imotivada.

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa da empresa, sem justa causa, esta indenizará o empregado no valor equivalente a 1(um) mês de salário, independentemente dos direitos de férias e de 13º proporcionais. Se a rescisão antecipada ocorrer por iniciativa do empregado, a indenização por este devida à empresa será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1(um) mês de salário, a critério da empresa.

CLÁUSULA 29ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É defeso às Empresas contratar empregados por prazo de experiência superior a sessenta (60) dias, quando comprovarem, através de suas Carteiras de Trabalho, que trabalharam para a mesma Empresa, na mesma localidade, por período igual ou superior a um (1) ano.

CLÁUSULA 30ª – HOMOLOGAÇÕES/INDENIZAÇÃO - Recomenda-se que as empresas efetuem as homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de 1 (um) ano, com assistência do Sindicato laboral.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores demitidos, entre os meses de julho a setembro de 2015, fica estipulado o pagamento dos seguintes valores de forma proporcional e equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) para ajudante e R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais, por mês trabalhado, dentro do período compreendido entre julho a setembro de 2015, sendo assim, para fazer jus ao referido pagamento também é obrigatório que o ex empregado tenha laborado mais de 15 dias dentro do respectivo mês.

CLÁUSULA 31ª - AVISO PRÉVIO - Sempre que, no curso de aviso prévio por iniciativa do Empregador, o Empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do restante do prazo, obrigando-se, contudo, ao pagamento dos dias trabalhados.

Parágrafo Único - Recomenda-se as empresas que o aviso prévio seja sempre pago na modalidade indenizado.

CLÁUSULA 32ª - CONTRATO DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO - As empresas somente poderão contratar serviços das empresas de trabalho temporário (Lei 6.019/74) para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente em casos de férias, licença médica, acidente ou por acréscimo de projeto solicitado pela contratante.

CLÁUSULA 33ª – CURSOS - Recomenda-se, que as empresas que tenham possibilidade de fazê-lo que implementem, a título experimental, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, a seu critério, cursos profissionalizante, técnicos ou de 3º grau, para seus empregados, através de bolsas totais ou parciais, desde que o empregado participante do curso, tenha total aproveitamento, sem interrupção, com aprovação nos cursos e permaneça trabalhando na empresa após o término do

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 da Construção Civil

mesmo, pelo prazo mínimo a ser acordado individualmente entre as partes, através de contrato específico.

Parágrafo 1º - Caso o empregado, não tenha aproveitamento total, falte ao curso ou peça demissão da empresa antes do prazo acordado, será obrigado a ressarcir a empresa, todos os custos gerados em função do curso, ao longo do período de trabalho ou na rescisão contratual.

Parágrafo 2º - Fica claro que este benefício, de aprimoramento profissional, não tem natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA 34ª – ATRASOS - As Empresas abonarão atrasos do Empregado não excedentes de quinze (15) minutos por mês.

CLÁUSULA 36ª - RESCISÃO CONTRATUAL - O empregado admitido em outra cidade, distante há mais de 120Kms do local em que prestou serviço e que recebeu do empregador a passagem, terá direito a passagem de volta à localidade de origem, desde que tenha sido dispensado sem justa causa.

CLÁUSULA 37ª - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - As Empresas fornecerão ao Empregado, no ato da rescisão do contrato de trabalho, Laudo Técnico atualizado (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário) para efeito de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 38ª - NORMAS QUE VISAM MAIOR SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e ou qualquer outro aparelho, visando aumentar a segurança no ambiente de trabalho, durante a efetiva jornada do empregado, o desrespeito a tal regra poderá gerar advertências e suspensões podendo até culminar com a justa causa do empregado.

CLÁUSULA 39ª - JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada, para o Empregado, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de duas (2) por dia, pagas sem acréscimo e sujeitas a compensação, a fim de suprimir ou reduzir o expediente do sábado, limitada à duração normal de trabalho, durante a semana, a quarenta e quatro horas.

CLÁUSULA 41ª – DA FACULDADE DE INGRESSO ANTECIPADO E SUAS CONDIÇÕES - Fica estipulado que as empresas, cujos funcionários recebam fornecimento de refeições e vestiários para troca de roupa e/ou higiene pessoal, mesmo que em instalações da Contratante, será concedido a todos os seus funcionários qualquer que seja a jornada laboral, em turnos ou não, a faculdade de ingresso antecipado ou retardamento ao final da jornada de até 15 minutos, não sendo, para qualquer fim e efeito considerados como tempo à disposição da empresa estes minutos que antecedem ou sucedem o termo inicial ou final, respectivamente, do horário de entrada e saída do funcionário, não gerando por consequência, esta anotação no Cartão de Ponto, qualquer efeito pecuniário para o funcionário, somente sendo devidas como extraordinárias aquelas que ultrapassarem a 30 (trinta) minutos, posto que só pode ser considerada como hora ou minutos extra efetivamente laborados, àqueles em que o funcionário encontra-se efetivamente à disposição da empresa, evitando-se assim o desvirtuamento da chegada antecipada ou saída posterior.

CLÁUSULA 42ª – DIAS ESPREMIDOS - Quando da ocorrência de feriados em terça-feira e quinta-feira, as Empresas poderão determinar, como dias de folga, respectivamente, a segunda-feira imediatamente anterior ou a sexta-feira imediatamente seguinte, de forma a propiciar finais de semana prolongados, sem que isso importe em pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo 1º - Como condição para a troca do repouso, necessária a concordância da maioria dos Empregados, por escrito.

Parágrafo 2º - Concordando a maioria dos Empregados e decidida a troca do dia de repouso, as Empresas divulgarão a alteração nos quadros de avisos, com antecedência.

Parágrafo 3º - Poderão as empresas prestadoras de serviço sob contrato adequar os horários de trabalho de seus empregados aos horários de trabalho da contratante, fixada a duração do trabalho em 44 horas semanais.

CLÁUSULA 44ª - PROVAS ESCOLARES - As Empresas abonarão falta do Empregado, que resulte de prova escolar de curso regular de ensino, desde que, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, comprove o Empregado, junto ao órgão de pessoal, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 45ª – FÉRIAS - Fica garantido aos trabalhadores que no retorno de suas férias, estes terão direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de antecipação de seu 13º salário, desde que seja solicitado expressamente pelo trabalhador no ato de recebimento de seu aviso de férias e suas férias sejam efetivamente tiradas após o mês de julho do ano corrente, caso estas sejam tiradas antes do mês de julho ou durante este, valerá o critério da proporcionalidade em relação aos meses efetivamente laborados, a título exemplificativo caso as férias sejam tiradas no mês de abril, receberia o trabalhador antecipação de 3/12 do 13º salário, sendo o critério de proporcionalidade aplicável somente aos trabalhadores que já tiverem efetivamente 15 dias laborados no mês de janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA 46ª - RECEBIMENTO DO PIS - Fica assegurada aos Empregados, uma vez por ano, licença remunerada de um expediente, coincidindo com o horário bancário, no dia em que se ausentarem para recebimento do PIS, sem perda do repouso remunerado.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA MATERNIDADE - Fica assegurada à Empregada gestante licença maternidade de cento e vinte dias, com garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo Único - Na Intenção de resguardar os Direitos da Trabalhadora, esta ao tomar ciência de seu estado gravídico, terá que notificar expressamente seu empregador em 48 horas, a contar da data de sua ciência, mesmo que a dita gravidez se dê dentro da projeção ficta de 30 dias do Contrato de Trabalho, referente ao Aviso Prévio, evitando-se assim, o desvirtuamento do propósito legal de dar à gestante estabilidade provisória, e evitando ao empregador, um ônus despropositado, sob

pena de perda pela trabalhadora, da referida estabilidade.

CLÁUSULA 49ª - PROPORCIONALIDADE DE ADICIONAL - Em caso de exposição parcial a agentes perigosos ou insalubres, admitir-se-á o pagamento do respectivo adicional, proporcionalmente ao tempo de exposição, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA 50ª – UNIFORMES - As Empresas fornecerão aos seus Empregados dois (2) uniformes de trabalho, no mínimo, durante o ano, desde que exigido seu uso.

CLÁUSULA 53ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS - Desde que solicitado por ofício do Sindicato dos Trabalhadores, as Empresas obrigam-se a liberar Empregado indicado para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada ao período máximo de três (3) dias por participação e ao número de duas participações durante o prazo de vigência da presente Convenção, garantida a remuneração integral.

CLÁUSULA 54ª - QUADRO DE AVISOS - As Empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Trabalhadores quadros de avisos, em locais acessíveis aos Empregados, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 55ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as Empresas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, no mês de abril próximo vindouro, relação dos Empregados pertencentes à categoria, no mês anterior.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As Empresas ficam obrigadas a descontar também de seus Empregados, admitidos em caráter temporário, a contribuição sindical determinada por Lei.

CLÁUSULA 57ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, foi autorizado o desconto, a ser efetuado pela Empresa, nos salários dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional, em folha de pagamento, da contribuição assistencial, pelo que lhe serão proporcionados e aos seus dependentes, direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, assistência jurídica trabalhista, civil (responsabilidade civil) e sucessões, incluindo habilitações de crédito, em caso de falências ou concordatas da empresa, proporcionando ainda acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede, Sub-sede ou na Colônia de Férias conveniada a esta Entidade.

A Contribuição Assistencial será descontada mensalmente em valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário-base recebido pelo Empregado e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pelo SINDICATO PROFISSIONAL à Empresa, cujos créditos

deverão ser efetuados junto ao banco indicado pela Entidade, com remessa de comprovante a este Sindicato Profissional ou diretamente na tesouraria deste. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá, sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 1º - A empresa somente poderá cessar o desconto da Contribuição Assistencial Profissional, na folha de pagamento, depois de ter sido feito o pedido de exclusão por parte do trabalhador ao seu Sindicato.

Parágrafo 2º - Estão excluídos do desconto os trabalhadores associados em outros sindicatos profissionais, bem como os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por expressa opção.

CLÁUSULA 58ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - Pelos serviços prestados de assistência e consultoria, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda, com exceção das associadas, recolherão até 30 de dezembro de 2015, na conta nº. 10.004-5, da Agência nº. 0197 de Volta Redonda, da Caixa Econômica Federal, conforme guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a TAXA ASSISTENCIAL correspondente a 50% do maior piso de ajudante.

Parágrafo 1º - Aplica-se à taxa a cada Empresa, filial ou estabelecimento com atividades na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º - As Empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a TAXA no décimo dia do mês seguinte ao do início de atividades do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de mora, à multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 60ª – FERIADO - No dia 28 (vinte e oito) de outubro, comemorativo de SÃO JUDAS TADEU, padroeiro dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário, não haverá trabalho, sendo normal à remuneração.

Parágrafo Único - Quando o feriado acima cair nos dias de segunda as sextas feiras, será comemorado na 3ª segunda feira do mês de outubro.

CLÁUSULA 61ª - RECREAÇÃO SOCIAL - As Empresas que mantenham cinquenta (50) ou mais Empregados em alojamento obrigam-se, nos finais de semana e nos feriados, a promover programas de recreação social, nos próprios canteiros de obras.

CLÁUSULA 62ª – PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE - As empresas que não pagarem o reajuste salarial e a correção da cesta básica no salário referente ao mês de outubro/2015, terão até o dia 30 de novembro/2015 para efetuar o pagamento em folha suplementar.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, RJ, 17 de novembro de 2015.